**CONTRATO Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ATALANTA E A EMPRESA TCN COMERCIAL EIRELI.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta, SC, CEP 88.410-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob nº 551.031.389-72 e Carteira de Identidade nº 1.229.797, SSP – SC, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **TCN COMERCIAL EIRELI**, empresa de prestação de serviços, inscrita no CNPJ sob nº 02.543.496/0001-75, com sede na Rua Theodor Kleine, n° 5155, Bairro Fortaleza Alta, Município de Blumenau, SC, CEP 89060-070, neste ato representado por um de seus sócios, o Sr. Flaviano Marcos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 693.083.739-34,denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**.

1. **DO OBJETO**
	1. Tem por objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TÉCNICO, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, DENTRO DOS PADRÕES DE SEGURANÇA E QUALIDADE, PARA EVENTO “NATAL NA PRAÇA” A SER REALIZADO NA DATA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**
	2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de show pirotécnico do evento “NATAL NA PRAÇA”, com data de 23 de dezembro, às 20 horas. O evento será realizado na Rua XV de Novembro, Centro, Município de Atalanta, nas proximidades da Prefeitura Municipal.
	3. Em caso de mau tempo ou por motivos de força maior não acontecer o evento na data marcada neste contrato, esta administração se reserva o direito de adiar o evento para outra data ou realizar rescisão de contrato. Essa clausula só entra em vigor se comprovado as condições de mau tempo ou força maior.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
	1. O presente contrato tem como fundamento legal o Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**
	1. O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos serviços a importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais), que deverá ser empenhado na data de assinatura do contrato, ficando o pagamento agendado para o dia 26 de dezembro de 2022, mediante apresentação da nota fiscal.
	2. O pagamento a CONTRATADA pela prestação dos serviços será realizado através de transferência bancária, em moeda corrente nacional (real), sendo o pagamento, condicionado a emissão da nota fiscal conforme Autorização de Fornecimento, pago em única parcela.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

ANO 2022

08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

08.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

23.695.34.2052 – PROMOÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÕES LOCAIS

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080- RECURSOS ORDINÁRIOS

1. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**
	1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura à 26 de dezembro de 2022.
	2. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, devendo as partes pactuar outra data ou, na eventualidade de não ser possível a prestação dos serviços no dia pactuado.
2. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
	1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
3. Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;
4. Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;
	1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
5. Prestar os serviços atendendo os critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;
6. Fornece as devidas Notas Fiscais;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, se não estiverem em conformidade com a especificação contratada;
8. As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a subordinados ou empregados da CONTRATADA no cumprimento deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
9. Prestar os serviços com zelo nas datas estabelecidas na Cláusula Primeira;
10. Responder integralmente, nas esferas administrativas, civil e penal por quaisquer danos, indenizações e prejuízos causados por seus prepostos, administração municipal ou a terceiros na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;
11. Cumprir rigorosamente a legislação Federal e Estadual que regula a prestação de serviço objeto deste contrato, por seus prepostos ou contratados;
12. Disponibilizar na prestação do serviço unicamente profissionais devidamente habilitados;
13. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**
	1. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.
14. **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**
	1. Se a CONTRATADA deixar de cumprir o objeto e deste instrumento e as demais obrigações ora assumidas, ou ainda promover o descumprimento de quaisquer preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
15. Advertência;
16. Suspensão do direito de contratar junto ao Município de Atalanta – SC;
17. Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
18. Declaração de inidoneidade;
19. As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93.
20. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
	1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.
21. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
	1. Fica nomeada a Servidora GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2022, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.
22. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
	1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.
23. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
	1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.
24. **CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**
	1. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.
25. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORO**
	1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, da advogada e da fiscal do contrato.

Atalanta, 21 de dezembro de 2022.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL FLAVIANO MARCOS DA SILVA**

Prefeito Municipal de Atalanta TCN COMERCIAL EIRELI

Município de Atalanta Contratada

Contratante

**TESTEMUNHAS**

**BRUNA EDUARDA EGER WILBERTO ZICH**

CPF 102.748.379-86 CPF 486.588.989-20

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**

Fiscal do Contrato

CPF 078.785.499-90